

FACULDADE ÁGORA - ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA – FAAEC

REGIMENTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A FACULDADE ÁGORA – ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada FAAEC, com Sede na Rua Monsenhor Celso, nº 256, 5º andar , Centro, Curitiba – PR, constituída pelos seus cursos superiores de graduação e Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação ou criados nos termos da legislação vigente, é mantida pela AT VERDAN CONSULTORIA EDUCACIONAL ME pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José de Ubá, Av. Davi Vieira Ney, 286 , Centro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.424/0001-04 tendo seu contrato social registrado junto à Junta Comercial do Rio de Janeiro. Também possui Filial na cidade de Curitiba, no endereço da Mantida, sob o CNPJ: 22.541.424/0002-87, tendo seu contrato social, juntamente com suas alterações, registrados na Junta Comercial do Paraná.

Artigo 2º - A FAAEC rege-se por este Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação, pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 3º - A FAAEC, como Instituição de Ensino, tem por missão unir a teoria e a prática do mundo dos negócios e da educação, além da oferta de cursos de especialização e extensão na área de negócios e na área da educação e humanidades, em nível de excelência, com foco no desenvolvimento avançado das competências e habilidades das pessoas envolvidas.

Parágrafo único: São objetivos da FAAEC, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. valorizar profissionalmente o pessoal docente e técnico administrativo;
- IX. realizar eventos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização do corpo docente e técnico- administrativo;
- X. promover o estabelecimento de intercâmbios produtivos com outras instituições educacionais e demais setores da sociedade;
- XI. contribuir para o progresso educacional do Município, da Região e do Estado, mediante uma crescente integração com o meio no qual está inserida.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - São órgãos da FAAEC:

- I. Conselho Superior
- II. Diretoria
- III. Colegiados de Cursos
- IV. Coordenações de Cursos de Graduação
- V. Coordenação da Pós-graduação e Extensão
- VI. Secretaria Geral

Parágrafo único – Além dos órgãos constantes do artigo anterior, o Diretor Geral poderá extinguir, alterar ou criar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, estarão definidas em regulamentos próprios.

Artigo 5º - Ao Conselho Superior (CONSUP), colegiado superior da FAAEC e aos Colegiados de Cursos, aplicam-se as seguintes normas reguladoras do funcionamento dos colegiados:

- I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição contrária expressa deste regimento.
- II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade.
- III. Nenhum membro dos colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular

- IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus respectivos presidentes, em conformidade com o interesse dos respectivos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos assuntos.
- V. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na próxima reunião colegiada ordinária, pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a) do respectivo colegiado

Parágrafo único - Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP, que não poderão contrariar disposições constantes deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Artigo 6º - O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído por / pelo(s):

- I. Diretor Geral, seu Presidente
- II. Diretor Acadêmico
- III. Representante da mantenedora
- IV. Representante do Corpo Docente

Artigo 7º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Geral ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as alterações do Regimento da FAAEC, submetendo-as, se necessário, a apreciação dos órgãos oficiais competentes;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, de acordo com as diretrizes institucionais;
- III. aprovar os Regulamentos de Estágios Supervisionados, de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- IV. aprovar o plano anual de atividades da FAAEC;
- V. aprovar o Calendário Escolar e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- VI. decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FAAEC;
- VII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- X. regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;
- XI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAAEC, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;

- XII. opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão oficial competente;
- XIII. deliberar sobre controvérsias entre elementos do Corpo Docente e Discente;
- XIV. exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas na legislação vigente ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FAAEC, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico e, na ausência deste, pelo Secretário Geral.

Artigo 10 - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Diretor Acadêmico será indicado pelo Diretor Geral.

Artigo 11 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. dirigir e administrar a FAAEC;
- II. representar a FAAEC, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, com os Coordenadores e com o Secretário Geral, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da FAAEC;
- IV. zelar pela fiel observância da Legislação Educacional e das Normas Internas;
- V. convocar e presidir o CONSUP, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. conferir grau aos diplomados da FAAEC;
- VIII. delegar atribuições de sua competência a outros membros da FAAEC;
- IX. propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, os Diplomas dos Cursos de Graduação e os Certificados dos Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
- XI. exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento Geral;
- XII. indicar à entidade mantenedora o pessoal docente e técnico-administrativo, para contratação ou demissão;
- XIII. designar o Diretor Acadêmico, os coordenadores de cursos da graduação, da Pós-graduação e Extensão e o Secretário geral;
- XIV. designar assessores ad hoc ao CONSUP;
- XV. baixar resoluções referentes a deliberações do Colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. firmar convênios;
- XVII. constituir comissões;
- XVIII. resolver os casos de urgência e os omissos, o que deverá ser referendado pelo órgão competente no prazo de 90 dias;
- XIX. propor alteração ou reforma deste Regimento Geral;

- XX.** sustar ex ofício ato de Órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CONSUP dentro do prazo de 90 dias;
- XXI.** autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da FAAEC;
- XXII.** exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas.

Artigo 12 - A Diretoria Geral terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 13 - O Colegiado de Curso, composto pelo corpo docente e dois representantes discentes eleitos por seus pares entre os representantes de turmas, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao respectivo curso.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e obedece o regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 14 - A Coordenação dos Cursos de Graduação, que é responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de graduação, é de responsabilidade dos Coordenadores dos respectivos cursos, designados pró-tempore, pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 15 - A Coordenação da Pós-Graduação e Extensão, que é responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de Pós-Graduação e Extensão, é de responsabilidade do Coordenador da Pós-Graduação e Extensão, designado pró-tempore, pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 16 - A Secretaria Geral é órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional e que centraliza os registros, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico.

Parágrafo único - A Secretaria Geral é administrada pelo Secretário Geral, subordinado diretamente ao Diretor Geral, de sua livre escolha e obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 17 - A FAAEC, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, observada a legislação vigente, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Cursos de Extensão e outros.

Seção I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 18 - Os Cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Artigo 19 - Os Cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo Único – eventuais alterações no currículo pleno de curso(s) terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os alunos não periodizados no curso poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas pelo CONSUP, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Artigo 20 - Os currículos plenos dos Cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos colegiados de cursos e aprovados pelo CONSUP

§ 1º - A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§ 2º - O prazo máximo de integralização constante do caput deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§ 3º - Se houver mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele considerado possível melhor, sendo, ainda, submetido às devidas adaptações.

§ 4º - Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do aluno reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Artigo 21 - Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas no decurso do período letivo.

§ 1º - O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação do Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos Professores da mesma disciplina.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada Curso.

Artigo 22 - A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso, aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo Único - O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSUP.

Artigo 23 - A duração dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSUP.

Artigo 24 - O aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo CONSUP e a legislação vigente.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 25 - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, quando e se a FAAEC tiver autorização legal do MEC, destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º - Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP.

§ 3º - Para obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP.

Artigo 26 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, que incluem os MBAs, destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em Curso de Graduação, conferindo ao aluno o título de Especialista.

§ 1º - Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento deste nível de ensino aprovado pelo CONSUP, observada a legislação vigente acerca da matéria.

§ 2º - Eventuais alterações no currículo de curso(s) de Pós-graduação Lato Sensu poderão acontecer ao final de cada ano, sendo que os alunos matriculados nestes cursos poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas pelo CONSUP, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 27 - A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da Região e do País.

Artigo 28 - A FAAEC poderá incentivar a pesquisa por meio de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Artigo 29 - Para a promoção da pesquisa deverá a FAAEC, por meio da Coordenação da Pós-Graduação e Extensão:

- I. promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 30 - Os Cursos e Atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da Comunidade e são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Parágrafo único - De maneira permanente e mais intensa, a FAAEC dará prioridade aos treinamentos de colaboradores de empresas e outras organizações, visando à capacitação de profissionais para atender mais eficazmente as necessidades do mundo corporativo, cada vez mais competitivo.

Artigo 31 - A FAAEC manterá atividades e serviços de extensão à Comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos.

Parágrafo Único - Os Cursos e Atividades de Extensão poderão ser solicitados por dirigentes de empresas e outras organizações ou sugeridos pelos Professores, Coordenadores de cursos ou

terceiros; comprovada sua competência e conduta eticamente correta e serão autorizados pelo Diretor Geral, observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Artigo 32 - O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 2 (dois) semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Artigo 33 - As principais atividades da FAAEC são estabelecidas no Calendário Escolar e de Atividades, aprovado pelo CONSUP, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

§ 1º - Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Secretário Geral.

§ 2º - Do calendário escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§ 3º - Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 34 - O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congênere, ou ainda mediante transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas, para o Curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§ 1º - As transferências, ou aproveitamento de estudos nos programas de Pós-Graduação, devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CONSUP.

§ 2º - O ingresso de candidatos nos programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSUP.

Artigo 35 - O Processo de Seleção de candidatos, para os cursos de Graduação, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSUP.

§ 1º- As inscrições para o Processo de Seleção são abertas por meio de edital, publicado pela Direção Geral, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo, critérios de classificação e demais informações que devem constar do catálogo estabelecido pelo Ministério de Educação em legislação específica.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e também em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Artigo 36 - A supervisão dos Processos Seletivos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Direção Geral.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em a fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, a FAAEC poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação.

Artigo 37 - Outras formas de ingresso nos cursos de graduação da FAAEC poderão ser adotadas e regulamentadas por ato da Diretoria, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO ACADÊMICO

Seção I

DA MATRÍCULA

Artigo 38 - O ingresso na FAAEC efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Observado o caput deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar, condicionada a apresentação dos documentos constantes em Edital do Processo Seletivo.

§ 2º - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência por parte do Aluno sobre os Programas dos Cursos, duração, requisitos, qualificação dos Professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAAEC de cumprir as obrigações decorrentes.

Artigo 39 - A matrícula nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e Curso de Graduação.

Artigo 40 - A matrícula de Alunos estrangeiros nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSUP.

Artigo 41 - Cabe ao CONSUP regulamentar o ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior, e de transferentes de Cursos iguais ou afins.

Artigo 42 - Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas do CONSUP, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em Curso Superior ou, em atendimento ao disposto no Artigo 24, por comprovação de Proficiência.

Artigo 43 - O Aluno deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, poder ser considerado desistente, com consequente perda do respectivo vínculo com a FAAEC.

Artigo 44 - Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao Aluno e deve ser feito por ele sob as orientações da Secretaria Geral, observada a regulamentação emanada do CONSUP, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§ 1º - Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o Aluno deve ser matriculado.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em co-requisitos, além da prioridade de inclusão das disciplinas em dependência no referido instrumento.

§ 3º - Co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Seção II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 45 - É concedido o trancamento de matrícula para a graduação para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o Aluno sua vinculação com a instituição e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§ 1º - Respeitadas possíveis exceções constantes deste Regimento ou determinadas em normas emanadas do CONSUP, poderá haver trancamento em disciplinas isoladas.

§ 2º - O trancamento tem validade somente até o término do semestre, para os cursos semestrais, e do ano letivo, para os cursos anuais, em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, poder ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§ 3º - O período, durante o qual o Aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 4º - Na reabertura da matrícula, o Aluno será reenquadrado conforme disposto nos artigos 20 e seus parágrafos e 22, parágrafo único, devendo submeter-se à análise curricular para

aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§ 5º - Para os Alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, se e quando a FAAEC tiver autorização do MEC, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Artigo 46 - A matrícula do Aluno do Curso de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do Coordenador, a requerimento do próprio Aluno;
- II. por iniciativa do Diretor Geral, quando:
 - a) o Aluno exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - b) o Aluno exceder ao número de quatro trancamentos consecutivos ou alternados;
 - c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Aluno;
 - d) houver improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela FAAEC.
 - e) após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Administrativo por ele designada.

§ 1º - O Aluno, a que se referem os itens I e II, à exceção da letra (e), pode retornar à FAAEC mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§ 2º - Ao Aluno a que se refere a alínea (e) do inciso item II é vedado o reingresso na FAAEC, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 47 - A matrícula do Aluno de programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Coordenador da Pós-Graduação e Extensão, a requerimento do próprio Aluno ou quando este:
 - a) exceder a 3 (três) meses de abandono, sem uma justificativa do aluno;
 - b) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - c) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II. por ato do Diretor Geral, após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Administrativo por ele designada.

§ 1º - As condições de retorno de Aluno a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CONSUP.

§ 2º - Ao Aluno a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na FAAEC, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 48 - O retorno de Aluno desistente por abandono de estudos pode ser efetuado mediante reativação de matrícula em havendo vaga disponível. Para o aluno de graduação que efetivou cancelamento de matrícula o retorno efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Seção III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 49 - Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de alunos matriculados, poderão ser recebidos Alunos transferidos de outro curso ou Instituição.

Artigo 50 - É concedida matrícula a Aluno transferido de curso superior de Instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação, ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio.

§ 1º - Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§ 3º - Sendo a Instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a sua autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Artigo 51 - O Aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação pertinente.

Artigo 52 - Em qualquer época e a requerimento do interessado, a FAAEC concede transferência ao Aluno nela matriculado.

Parágrafo único - A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno a partir do mês seguinte à solicitação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E

FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 53 - O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar, cuja regulamentação é atribuição do CONSUP, observando-se o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Artigo 54 - A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares representam o direito dos Alunos, desde que regularmente matriculados, aos serviços educacionais prestados pela Instituição.

Artigo 55 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do Aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades escolares ou outras formas de avaliação definidas.

§ 1º - Compete ao Professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar, em documento próprio, os resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do Aluno e constam de provas escritas e outras formas de verificação do aprendizado, previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 56 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente.

Parágrafo Único - É atribuída nota zero, ou conceito equivalente, ao Aluno que usar de meios ilícitos nos atos de avaliação de rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis pelo ato de improbidade.

Artigo 57 - O Aluno que, ao final do período letivo, não tenha obtido média mínima para aprovação, atendida a frequência mínima, será submetido a exame final, o qual visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina, e consta de prova escrita ou outra forma de avaliação, desde que aprovada no Projeto Pedagógico, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado no transcorrer do período letivo.

Parágrafo único - Os exames finais, em atendimento à legislação vigente, não são considerados como avaliações regulares.

Artigo 58 - No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios aprovados pelos CONSUP, podendo sê-lo, por curso, inclusive.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 59 - Os critérios de avaliação dos programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, quando e se a FAAEC tiver autorização legal do MEC, observado o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSUP.

Artigo 60 - Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos Cursos de Graduação e ou Programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSUP.

Seção III

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Artigo 61 - É assegurado aos Alunos portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física superior ao período de dez dias, e às Alunas gestantes direito a

tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º - Os interessados deverão requerer o regime excepcional, mediante apresentação de atestado médico, com indicação e do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§ 2º - O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CONSUP, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Artigo 62 - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento excepcional, com o acompanhamento do Professor da disciplina, em acordo com o Plano de Ensino, em cada caso, consoante o estado de saúde do Aluno e as possibilidades da FAAEC.

§ 1º - O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas. Todavia, não dispensa o Aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2º - Os trabalhos e exercícios domiciliares dos Alunos amparados, conforme o caput deste artigo, serão avaliados pelos Professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do § 1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§ 3º - A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo pré-estabelecido poderá levar o Aluno à perda do direito de justificar-se, devendo ele arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§ 4º - Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento excepcional, prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§ 5º - O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§ 6º - Se o Aluno não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 7º - Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de "regime didático-pedagógico domiciliar", o Aluno deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a seu critério, renová-la no período letivo seguinte.

§ 8º - Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o aluno não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e ou pelo CONSUP.

§ 9º - Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 63 - A Comunidade acadêmica da FAAEC é composta pelos seguintes grupos:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 64 - O Corpo Docente é constituído por Professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral e demais normas emanadas do CONSUP.

Artigo 65 - O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma do Estatuído neste Regimento Geral.

Artigo 66 - A Representação Docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Artigo 67 - Os integrantes do Corpo Docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, este Regimento Geral e o Regulamento do Magistério Superior da FAAEC.

Artigo 68 - As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CONSUP.

Artigo 69 - São atribuições do Docente vinculado à FAAEC:

- I. elaborar os planos de ensino da (s) disciplina (s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos Cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos programas de Pós-Graduação;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, conforme horário pré-estabelecido;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos Alunos;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos Órgãos Colegiados, quando eleito por eles;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em calendário escolar relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de Alunos vinculados à FAAEC;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, no Regulamento do Magistério Superior, ou derivadas de atos normativos baixados por Órgão competente, ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 70 - O Corpo Discente da FAAEC é constituído por alunos vinculados à instituição, sejam como alunos regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. Regulares: Aqueles regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-graduação ou outros Programas da FAAEC.
- II. Eventuais: Aqueles devidamente vinculados às atividades/ cursos de extensão, necessariamente de curta duração.
- III. Ouvintes: Aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas
- IV. Especiais: Aqueles interessados em cursar determinadas disciplinas de um curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo Único - Cabe ao CONSUP regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de alunos ouvintes e especiais.

Artigo 71 - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento Geral.

Artigo 72 - A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo Único - O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Artigo 73 - São direitos e deveres do Aluno:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizado;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. participar dos Órgãos Colegiados da FAAEC, se eleito, e Associações Estudantis, e exercer o direito de voto para escolha dos seus Representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da FAAEC destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão própria de avaliação institucional.

Artigo 74 - Os Alunos de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CONSUP quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;

- II. autorizadas previamente pelas respectivas Diretorias ou Pró-Reitorias das convenentes;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 75 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAAEC.

Parágrafo único - A FAAEC zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 76 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAAEC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido implicam a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de Processo Administrativo, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FAAEC, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 77 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) falta de pontualidade e assiduidade;
- b) negligência no cumprimento de suas tarefas.

II - Advertência por Escrito:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) falta de respeito a colegas professores, ao corpo técnico administrativo e de apoio.

III - Dispensa sem Justa Causa

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência verbal, o Coordenador de Curso;
- II. de advertência por escrito, o Diretor Geral ou Coordenador de curso, com a anuência do primeiro;
- III. de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

§ 2º - A perda da condição de Docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 78 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão
- IV. Desligamento

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência verbal: os Professores, Coordenadores de Curso, Coordenador da Pós-Graduação e ou o Diretor Geral;
- b) de advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, Coordenador da Pós-Graduação e ou Diretor Geral;
- c) c) de suspensão e ou desligamento: O Diretor Geral, após parecer circunstanciado de comissão de Processo Administrativos nomeada pelo mesmo.

§ 2º - A pena de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao Aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da FAAEC.

§ 3º - As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§ 4º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§ 5º - Os Professores podem admoestar e excluir da sala de aula o Aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento Geral, não sendo essas medidas consideradas pena, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência.

Artigo 79 - Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento, pode haver recurso ao CONSUP, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Artigo 80 - Consoante a forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no Artigo 78 deste Regimento, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da FAAEC;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da Administração da FAAEC, com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Instituição Mantenedora ou da FAAEC, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da Comunidade Acadêmica ou da entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. referências desairosas ou desabonadoras à entidade Mantenedora, à FAAEC ou a seus serviços;
- VII. aplicação de trotes a Alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento Geral ou Atos Normativos baixados por Órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores de Cursos ou Professores no exercício de suas funções;
- X. improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral, ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 81 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do aluno, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência verbal e por escrito e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Artigo 82 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista, as dispostas neste Regimento e nas normas de entidade mantenedora.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de atribuição do Diretor Geral, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS,

TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 83 - Ao concluinte de Curso de Graduação ou de programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 84 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Artigo 85 - Aos concluintes de Curso de Especialização será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e Diretor Acadêmico.

Artigo 86 - Aos concluintes de cursos de Extensão ou aperfeiçoamento, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral ou seu delegado.

Artigo 87 - A FAAEC conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito

§ 1º - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral e pelo agraciado.

§ 2º - Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido pela Secretaria Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 88 – A AT VERDAN CONSULTORIA EDUCACIONAL-ME é a responsável, perante o poder público Municipal, Estadual e Federal e a comunidade em geral, pela FAAEC, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Artigo 89 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAAEC, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

Parágrafo único - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAAEC, podendo delegá-la em parte ao Diretor Geral, observado o respeito à segregação de funções e conflito de interesses.

TÍTULO IX

DA CPA – COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 90 - A Comissão Própria de Avaliação da FAAEC constitui um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e a regulamentação própria aprovada pelo CONSUP, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único - As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CONSUP.

Artigo 91 - A Comissão Própria de Avaliação da FAAEC tem como seu principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 92 - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por representantes dos vários segmentos da Instituição e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador indicado pelo Diretor Geral;
- II. 1 (um) representante do corpo docente eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único - Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 93 - O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas, constará do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO X DOS ESTÁGIOS

Artigo 94 – Para a FAAEC, observada a legislação vigente, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, sem vínculo empregatício, que visa à preparação para o trabalho produtivo de seus Alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 95 – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º - O estágio obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de orientação, observadas a legislação vigente e a regulamentação específica do CONSUP.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96 - Os exames finais e eventuais provas substitutivas não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda chamada.

Artigo 97 - Salvo as disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.

Artigo 98 - As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostas pela Mantenedora e aprovadas pelo CONSUP, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade / semestralidade estão incluídos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 2º - O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Artigo 99 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Artigo 100 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas são propostas pelo Diretor Geral ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUP, após parecer favorável da entidade Mantenedora.

§ 2º - Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Artigo 101 - Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAAEC pode ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 102 - É proibido aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico Administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAAEC.

Artigo 103 - Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogados, são considerados anuláveis de pleno direito.

Artigo 104 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSUP.